



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000153

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano 3

Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

EMENDA Nº 005/2021 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL

“Dá nova redação ao §5º do art. 14, aos arts. 50 e 175, bem como suprime o §4º do art. 101 e a íntegra dos arts. 102 e 104, todos da Lei Orgânica do Município de Tremedal e, ainda, acrescenta Art., 224-A à mesma Lei”

O Presidente da Câmara Municipal de Tremedal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Tremedal:

Art. 1º - O §5º do art. 14 da LOMT passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º. A solenidade da posse do prefeito e vice-prefeito será realizada no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição popular, em local e horário previamente estabelecido, sendo a sessão presidida pelo Presidente eleito da Mesa Diretora ou, na falta ou recusa deste, por qualquer membro da Mesa Diretora, observando a ordem de maior hierarquia, e na falta ou recusa de todos os membros da Mesa Diretora, será presidida a sessão solene pelo vereador mais votado entre os presentes e, se ainda houver empate nesse critério, presidirá o vereador de maior idade entre os presentes.”

Art. 2º - O Art. 50 da LOMT passa a ter a seguinte redação, ficando suprimido o respectivo parágrafo único originalmente existente:

“Art. 50. O Prefeito Municipal, em caso de relevância e urgência, poderá adotar a Medida Provisória, com força de lei, devendo

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000153

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano 3

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

submetê-la, de imediato, à Câmara Municipal aplicando-se, por simetria, a disciplina sobre Medidas Provisórias adotadas pela Constituição Federal.”

Art. 3º - Ficam suprimidos o §4º do art. 101 da LOMT, assim como a íntegra dos artigos 102 e 104 da LOMT.

Art. 4º - O art. 175 da LOMT passa a ter a seguinte redação:

Art. 175. As direções e vice direções de unidades municipais de ensino serão obrigatoriamente reservadas aos profissionais do magistério que possuam licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura plena, com pós-graduação *latu sensu* com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, assim como experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos) na função docente.

§1º Quando a designação para o exercício da direção ou vice direção de unidades municipais de ensino recair sobre servidores efetivos que integram a Carreira do Magistério Público Municipal, será assegurada gratificação específica, nos termos da lei.

§2º Quando a nomeação para o exercício da direção ou da vice direção de unidades municipais de ensino recair sobre profissionais que não integram a Carreira do Magistério Público Municipal, será assegurada remuneração específica, nos termos da lei.

Art. 5º - Nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Tremedal, após o artigo 224, fica acrescido o art. 224-A, com a seguinte redação:

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000153

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano 3

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Art. 224- A. Após as supressões do §4º do art. 101 e dos artigos 102 e 104 da Lei Orgânica do Município de Tremedal, promovidas pela Emenda nº 005/2021 à Lei Orgânica do Município de Tremedal, as matérias disciplinadas em tais dispositivos voltam a ser reguladas pela legislação ordinária vigente.

Parágrafo Único. Para fins do “caput” deste artigo, fica restaurada a integralidade das disposições contidas nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 09, de 29 de maio de 2009, até a edição de lei específica que eventualmente venha a dispor sobre a mesma matéria.

Art. 6º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 11 de março de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira
Presidente

Ester Maciel Pena
1ª Secretária

Odair José Pereira de Oliveira
1º Vice-Presidente

Fábio Gonçalves de Sousa
2º Secretário

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49